

ACÓRDÃO Nº 4792/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.836/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (212.012.263-68).
4. Órgão: Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Francisco de Sousa Almeida, Prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA durante a gestão 2001/2004, ante as irregularidades encontradas na prestação de contas dos recursos repassados em 2003, por conta do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, e, em 2004, por conta do PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, cujos débitos forma consolidados nos termos previstos no artigo 15, inciso IV, c/c artigo 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Francisco de Sousa Almeida, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e §§ 1º da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar **irregulares** as contas de Francisco de Sousa Almeida (CPF 212.012.263-68), prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA na gestão 2001/2004, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100,00	31/03/2003
1,00	25/09/2003
1,00	02/10/2003
1,00	03/11/2003
17.016,01	29/04/2004
17.016,01	24/05/2004
17.016,01	25/06/2004
17.016,01	28/07/2004
17.016,01	13/09/2004

17.016,01	11/10/2004
17.016,01	10/11/2004
17.016,01	27/11/2004
17.016,01	24/12/2004
17.016,01	28/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; comunicando-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa

10. Ata nº 21/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4792-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral